

PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de retificações referente ao rateio dos precatórios do FUNDEF no município de Isaías Coelho-PI

1 – Do Relatório

Em 11 de agosto de 2025, foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras o Edital de Chamamento nº 03/2025 que tratava da realização do rateio referente ao recurso extraordinário remanescentes dos precatórios do FUNDEF do período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002 no município de Isaías Coelho-PI.

No Edital em comento constam todos os prazos e os documentos que deveriam ser enviados pelos beneficiários para que estes pudessem ser analisados pela Comissão designada.

Após a divulgação do Edital Preliminar dos profissionais habilitados ao recebimento do precatório do FUNDEF ocorrida em 21 de outubro de 2025, foi solicitado pela servidora Maria Ferraz Pereira Damasceno, a retificação da planilha publicada com o resultado, de modo a acrescentar o adicional de 03 meses de 20 horas de trabalho no período entre 1998 a 2002.

2 – Do Mérito

Inicialmente ressalta-se que, o prazo para que os beneficiários apresentassem sua documentação para habilitação era de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, conforme consta no art. 3º do Edital. Vejamos:

“DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 3º - O prazo para habilitação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente da data de publicação deste Edital.”

Foram apresentados novos documentos pela servidora Maria Ferraz Pereira Damasceno, após o encerramento do prazo estabelecido no Edital, alegando a possível comprovação de um adicional de 03 meses, no entanto, além de fora do prazo, tal documentação se contrapõe à declaração inicialmente apresentada por ela, assinada a próprio punho, de que só trabalhou 51 meses de 20 horas.

Ocorre que, é de responsabilidade dos beneficiários observar os prazos constantes do Edital, bem como, se nos documentos por eles enviados constam todas as informações necessárias e se de fato estão corretas.

No presente caso ocorreu, portanto, uma preclusão, no que tange a apresentação de novos documentos, já que na fase em que se encontra o processo (após a publicação do resultado preliminar) não se é permitido a inserção de documentos novos, tendo em vista a necessidade do fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 3º e seguintes do Edital.

Além da preclusão consumativa, já que o beneficiário deveria ter apresentado a documentação referente ao adicional de 03 meses de trabalho quando do prazo inicial de envio da documentação, consta na documentação inicialmente entregue pela servidora, uma declaração assinada de próprio punho informando sobre sua carga horária e os meses trabalhados, de forma que só trabalhou de fato, 51 meses de 20 horas, se contrapondo, portanto, ao documento apresentado agora, o que o torna inapto.

3 – Conclusão

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, considerando que o edital previa claramente os documentos a serem

apresentados e todos os prazos a serem cumpridos, bem como, a declaração assinada de próprio punho da servidora inicialmente apresentada, informando que só trabalhou 51 meses de 20 horas, opino pela impossibilidade jurídica e pelo indeferimento do pedido, de modo a não haver qualquer modificação no resultado preliminar publicado, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa e da inaptidão do documento apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Isaiás Coelho-PI, 29 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Germano Tavares Pedrosa e Silva', written in a cursive style.

GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA

OAB N° 5952